

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE Assessoria Jurídica Justiça e Redação Finanças e Orçamento Educação

Sala das Sessões, em 05/05/2021

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 28 de abril de 2021.

MENSAGEM GP Nº 14/2021**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Educação, por meio do Ofício nº 148/2021-SME, protocolizado sob o nº 6.246/2021 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a custear as despesas com a aquisição de equipamentos para escolas de ensino fundamental no Município, consoante o disposto no Convênio nº 2141776/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Mogi das Cruzes, autorizado nos termos da Lei nº 6.493, de 23 de dezembro de 2010, classificado conforme Índice Técnico anexo à proposição de lei.

3. Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, o valor do crédito adicional especial objetivado será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, provenientes do referido convênio.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 6.246/2021, contendo o Ofício nº 148/2021-SME da Secretaria de Educação, as manifestações favoráveis da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 14/2021 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI** nº 50/21APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 23/06/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a custear as despesas com a aquisição de equipamentos para escolas de ensino fundamental no Município, consoante o disposto no Convênio nº 2141776/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Educação, e o Município de Mogi das Cruzes, autorizado nos termos da Lei nº 6.493, de 23 de dezembro de 2010, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do referido convênio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 6.246/2021*****CRIAR:***

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.07.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.361.0021.2.185	Manutenção Escolar Fundamental	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	<u>RS 100.000,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio nº 2141776/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Mogi das Cruzes, autorizado nos termos da Lei nº 6.493, de 23 de dezembro de 2010, visando a aquisição de equipamentos para escolas de ensino fundamental no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

6246 / 2021



26/02/2021 11:14

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE FICHA
OF. Nº 148/21 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
TERMO DE CONVENIO 2141776/2019 SEE

Conclusão: 19/03/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



PROCESS. 6246 / 21

F. PROT GERAL

Ofício n.º 148/2021-SME

Mogi das Cruzes, 17 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Senhor
CAIO CUNHA
PREFEITO DE MOGI DAS CRUZES

*De acordo. Protocole-se
Encaminhe-se à Secretaria de Governo para
as devidas providências, observadas as
formalidades legais.*

CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Abertura de Crédito Especial
Termo de Convênio 2141776/2019 SEE

Lucas Porto
Secretário de Gabinete do Prefeito
Mogi das Cruzes

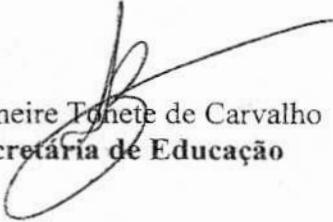
Exmo. Sr. Prefeito

De acordo com o artigo 24 da Lei nº 7.612, de 23 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021), solicito a Vossa Excelência que seja providenciado junto ao Setor competente desta municipalidade, a autorização para abertura de crédito especial, a fim de criar nova dotação no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na Ação Funcional Programática: 04.361.0021.2.185 - *Manutenção Escolar Fundamental*, cuja despesa será da seguinte natureza: 4.4.90.52.00 - *Equipamentos e Material Permanente*, e o vínculo que comprova a origem do recurso será: 08.300.2531 - *EMENDA ESTADUAL 20205316880 - DEP. JORGE WILSON - Aquisição de Equipamentos - vínculo 01.200.0000*. No momento da abertura do crédito especial, solicito também que tal dotação seja suplementada por superávit financeiro do exercício de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 43, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A solicitação acima tem como base o Termo de Convênio 2141776/2020 de 14 de agosto de 2020. De acordo com tal Termo, o montante acima mencionado deverá ser utilizado para a Aquisição de Equipamentos para as Escolas de Ensino Fundamental, conforme plano de trabalho em anexo.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Rosemeire Tonete de Carvalho
Secretária de Educação

Proc. 6.246/21 - 03
28383/2019
0144



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.493, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar Convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a**

seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar Convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de outros recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério (FUNDEF), correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

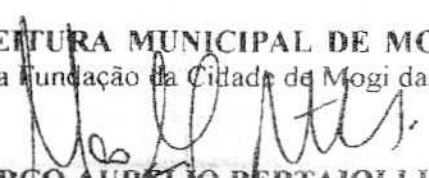
Parágrafo único. As obrigações, limites e demais características do Convênio são estabelecidos na minuta-padrão constante do Anexo I do Decreto Estadual nº 43.072 de 4 de maio de 1998, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

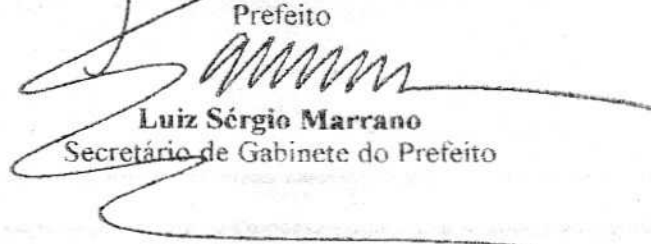
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 3º O objeto do Convênio será executado com recursos financeiros, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 23
de dezembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

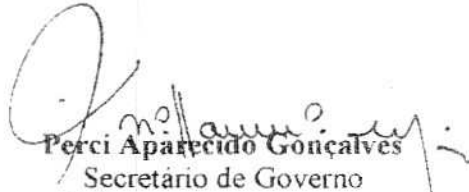

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito

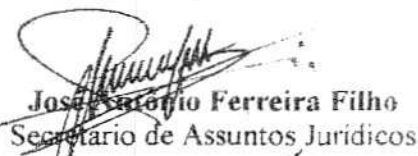

Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito

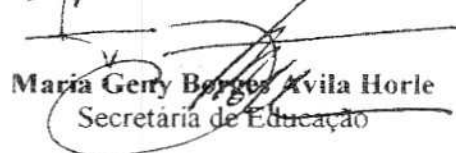


MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

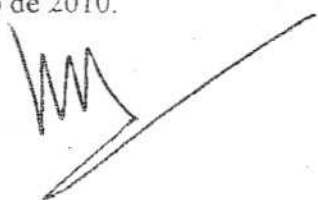
LEI Nº 6.493/10 - FLS. 2


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Maria Gery Borges Avila Horle
Secretária de Educação

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 25 de dezembro de 2010.



3/10/2010



ANEXO I -

TERMO DE CONVÊNIO DECRETO Nº 43.072/98

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO de..... objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, R.G. 13.718.212, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.072, de 04 de maio de 1998, e o Município de..... doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº..... de de..... de..... têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério (FUNDEF), correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município

CLAUSULA SEGUNDA

Dos Objetivos

São objetivos do convênio:

- I. estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;
- II. instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental;
- III. fortalecer a autonomia do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;



- IV. garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;
- V. colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;
- VI. criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;
- VII. instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

I - Quanto à Gestão do Sistema:

- a) orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;
- b) co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da SECRETARIA colocados à disposição do MUNICÍPIO.

II - quanto aos Recursos Humanos:

- a) afastar junto ao MUNICÍPIO, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;
- b) comprovar ao MUNICÍPIO, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados.

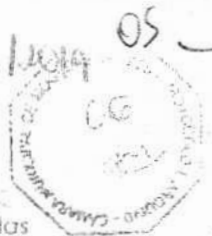
III - quanto aos Recursos Financeiros:

- a) promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com o § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

IV - quanto à transferência de Bens Imóveis e Móveis:

- a) promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, utilizados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;
- b) promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços

016



educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo de posterior doação:

- c) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a" deste item IV;

V - quanto ao Acompanhamento e Avaliação:

- a) manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações Do Município

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema:

- a) criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995, e o art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 3º, da Lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- b) elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;
- c) instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- d) garantir condições para continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;
- e) assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio.

II - quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

- a) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;
- b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pela Estado;
- c) responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

III - quanto aos Recursos Humanos:

- a) realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do MUNICÍPIO, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



b) instituir mecanismos de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao MUNICÍPIO, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar à SECRETARIA/Delegacia de Ensino os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;

c) repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado.

IV - quanto aos Recursos Financeiros:

a) reembolsar à SECRETARIA, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

b) abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo.

V - quanto ao Acompanhamento e Controle:

a) garantir à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA

Da Valor

I. a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEF, e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do município dentro do ano de exercício da assinatura do convênio;

II. A estimativa do valor de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio.



III. o valor do presente convênio é estimado em :

- a) R\$ () referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;
- b) R\$ () referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações do MUNICÍPIO, de que trata a alínea "a", do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do MUNICÍPIO, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CLAUSULA SÉTIMA

Da Transferência de Recursos Financeiros

- I. A SECRETARIA incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEF para o MUNICÍPIO, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao FUNDEF e aberta para esse fim no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- II. O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contatos da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle prevista no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão



- I. o presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por inflação legal ou descumprimento das obrigações assumidas;
- II. a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes, os benefícios adquiridos no mesmo período;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

As partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais e Transitórias

- I. o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria da Educação, em observada a legislação estadual sobre a matéria;
- II. a suspensão ou a cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO, que será responsável pela sua reposição, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio;
- III. as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ... de ... de

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE

Proc. G. 246/21

28383/21
018
143



07



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, e o Município de Mogi das Cruzes objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para escolas de ensino fundamental.

(SEE 2141776/2019).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40 neste ato representada por seu Titular Rossieli Soares da Silva, R.G. 50.619.156.99 SJS/RS, autorizado pelo Governador do Estado, consoante fls., dos autos do processo nº 2141776/2019, e o Município de Mogi das Cruzes, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 2, Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88 neste ato representado pelo Prefeito, Marcus Vinícius de Almeida e Melo, CPF. nº 156.468.568-33, devidamente autorizado pela Lei Municipal 6.493/2010, doravante denominados respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e o Decreto 59.215/2013, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para escolas de ensino fundamental no MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho de fls. 5/7 Do Processo nº 2141776/2019, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Praça da República, 53 - Centro - São Paulo/SP
CEP: 01045-903

DECON: (11) 2075-4430



SEDUCCAP2020662759A



Autenticado com senha por CRISTIANO PARANHOS SILVA - 21/08/20 às 14:59:35.
Documento Nº: 7722061-9895 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7722061-9895>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – a SECRETARIA:

- a) repassar recursos financeiros para execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste;
- b) acompanhar a execução deste acordo, através da Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas, por meio dos órgãos competentes;
- c) apreciar os relatórios de andamento e conclusão da execução do ajuste, bem como analisar e aprovar a prestação de contas;

II – o MUNICÍPIO

- a) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o equipamento de que cuida a cláusula primeira deste convênio dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do convênio, em conformidade com o plano de trabalho, respeitados os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) destinar a verba repassada e as receitas decorrentes de aplicações financeiras exclusivamente para os fins previstos neste Convênio, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a avaliação da execução deste Convênio, colocando à disposição a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo a ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- d) arcar com todas as demais despesas que se fizerem necessárias para a integral e correta execução das atividades descritas no Plano de Trabalho, assumindo a título de contrapartida o valor que ultrapassar os recursos estaduais, com vistas ao alcance dos objetivos e metas ali indicados.
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta do ajuste, bem como fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

Praca da República, 53 - Centro - São Paulo/SP
CEP: 01045-903

DECON: (11) 2075-4430



SEDUCCAP2020662759A

Proc. G. 246/21

28383/2019
019/



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA SUA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO

O valor do presente convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais serão repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do presente termo, e onerarão a Classificação Econômica e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.6172.0000, vinculada à Unidade de Despesa 080283.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - Caberá ainda, ao MUNICÍPIO, observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

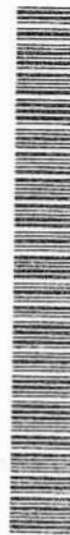
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio;

3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito, devendo a entidade partícipe encaminhar o comprovante de recolhimento bancário à SECRETARIA,

4. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número do Processo.

Praça da República, 53 - Centro - São Paulo/SP
CEP: 01045-903

DECON: (11) 2075-4430



SEDUCCAP2020662759A



Autenticado com senha por CRISTIANO PARANHOS SILVA - 21/08/20 às 14:59:35.
Documento Nº: 7722061-9895 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7722061-9895>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5. quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria da Educação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, por meio de depósito bancário.

6. caso a aquisição exceda o valor estipulado no caput desta cláusula terceira, o Município se compromete a disponibilizar recursos como contrapartida.

§ 3º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, por parte do MUNICÍPIO, dar-se-á no prazo de até (30) trinta dias, contados da aquisição de que trata a cláusula primeira, deverá ser encaminhado à SECRETARIA com relatório dando conta da compra, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) fatura relativa à aquisição efetuada;
- b) demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- c) conciliação do saldo bancário com cópia do extrato da respectiva conta;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA;

Parágrafo único - A SECRETARIA informará ao Município sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, sob pena de incidência da Cláusula Sexta.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento celebrado pelo Titular da SECRETARIA e pelo Prefeito, para sua melhor adequação técnica, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no plano de trabalho, com as consequências daí resultantes.

§ 1º - O Secretário da Educação e o Prefeito são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Ocorrendo a denúncia do presente convênio, os partícipes procederão ao competente acerto de contas.

§ 3º - A inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a parte do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

O acompanhamento, controle do presente ajuste caberá à SECRETARIA, através da Diretoria de Ensino da circunscrição onde se localiza o Município.

Praça da República, 53 - Centro - São Paulo/SP
CEP: 01045-903

DECON: (11) 2075-4430



SEDUCCAP2020662759A



Autenticado com senha por CRISTIANO PARANHOS SILVA - 21/08/20 às 14:59:35.
Documento Nº: 7722061-9895 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7722061-9895>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA NONA
AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Educação, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelos partícipes.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de Agosto de 2010

Herólio Correa Rocha

RG. 371.910-ES

Secretário executivo de Estado
da Educação

Rosseli Soares da Silva
ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário da Educação do Estado de São Paulo

Marcus Vinicius de Almeida e Melo
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

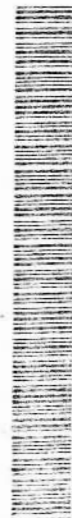
Testemunhas:

1º
RG
CPF

2º
RG
CPF

Praça da República, 53 - Centro - São Paulo/SP
CEP: 01045-903

DECON: (11) 2075-4430



Proc. 6.246/21

28383121
21/11/19



10
05

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anexo I
PLANO DE TRABALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Emenda Parlamentar Estadual nº 2019.935.028-9

O presente plano tem como participantes o Município de Mogi das Cruzes, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Educação.

a) JUSTIFICATIVA

Optou-se pela aquisição dos equipamentos (Freezer Vertical e Geladeira Duplex) para as escolas municipais, considerando a necessidade de assegurar a qualidade da Alimentação Escolar que vem sendo oferecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município.

- **Freezer Vertical** - para melhor acomodação e armazenamento dos perecíveis (carnes em geral) nas escolas de forma a assegurar e garantir a qualidade final do alimento. As entregas dos perecíveis ocorrem semanalmente (segunda e terça-feira) as quais deverão ser consumidas até a próxima terça-feira;
- **Geladeiras Duplex** - para melhor acomodação e armazenamento dos perecíveis que são utilizados na merenda escolar, e principalmente pelo aumento da demanda dos produtos (folhas em geral) adquiridos através da Agricultura Familiar, com a entrega dos produtos duas vezes na semana (terça e quinta-feira), além do pré-preparo que exigem armazenamento adequado em temperatura controlada.

b) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a ação integrada entre Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, o Município de Mogi das Cruzes e a Secretaria Municipal de Educação destinada a **Compra de Equipamentos para Escolas do Ensino Fundamental**, através da Emenda Parlamentar nº 2019.935.028-9 de autoria do Deputado Estadual Jorge Wilson, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para suprir as necessidades das escolas municipais, como seguem:

Freezer Vertical - código SMAR 1 23 02 0044 - 1 - Valor médio individual R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais) - Quantidade 23:

E.M. Afonso Caporali Filho, E.M. Cecília de Souza Lima Vianna, E.M. Célia Pinheiro Franco, E.M. Cleonice Feliciano, E.M. Doracy Baptista de Campos Pereira, E.M. Lourdes Maria Prado Aguiar, E.M. Maria Aparecida de Faria, E.M. Maria Coeli Bezerra de Melo, E.M. Maria Luiza Menezes da Fonseca, E.M. Noemia Real Fidalgo, E.M. Sônia Brasil de Siqueira Andreucci, E.M. Wilma de Almeida Rodrigues, CEMPRES Ruth Cardoso, CEMPRES José Limongi Sobrinho, CEMPRES Benedito Ferreira Lopes, CEMPRES Lourdes Lopes Romelro Iannuzzi, CEMPRES Oswaldo Regino Ornellas, CEMPRES Ivan Nunes Siqueira, E.M. Álvaro de Campos Carneiro, E.M. Benedito Laporte Vieira da Motta e E.M. Armindo Freire Marmorá, E.M. Florisa Faustino Pinto e E.M. Luiz Beraldo de Miranda.

Geladeira Duplex - código SMAR 1 23 02 0277 - 0 - Valor médio individual R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) - Quantidade 23:

CEMPRES José Limongi Sobrinho, E.M. Ana Lúcia Ferreira de Souza, E.M. Astrea Barral Nébias, E.M. Carlos Alberto Lopes, E.M. Dermeval Arouca, E.M. Fujitaro Nagao, E.M. Marlene Muniz Schimidt, E.M. Rodolpho Mehlmann, E.M. Sônia Brasil de Siqueira Andreucci, E.M. Wilma de Almeida Rodrigues, E.M. Rural Cid Torquato, E.M. Rural Eunice de Almeida, E.M. Rural Geralda de Campos, CEMPRES Ruth Cardoso,

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 2, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP • Telefone (11) 4798-5085 • e-mail: sme@se-pmmc.com.br



SEDUCAP2019252196A



Autenticado com senha por ELIANA ALCALDE ANDRADE DI PIERI - 09/12/19 às 11:57:23.
Documento Nº: 1388900-7218 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1388900-7218>

SIGA



28383/10
011
06



11

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CEMPRE Benedito Ferreira Lopes, CEMPRE Lourdes Lopes Romeiro Iannuzzi, CEMPRE Oswaldo Regino Ornellas, CEMPRE Ivan Nunes Siqueira, E.M. Álvaro de Campos Carneiro, E.M. Benedito Laporte Vieira da Motta, E.M. Armindo Freire Marmorá, E.M. Florisa Faustino Pinto e E.M. Luiz Beraldo de Miranda.

c) OBJETIVOS

- O estabelecimento dessa parceria com o Governo do Estado de São Paulo e o Município visa:
- Abastecer as escolas que necessitam destes equipamentos (Freezer Vertical e Geladeira Duplex) de maneira mais rápida, considerando os constantes atrasos nos processos de compras;
 - Melhorar as condições de acomodação e armazenamento dos produtos perecíveis utilizados no preparo da Alimentação Escolar;
 - Evitar o desperdício dos produtos perecíveis;
 - Garantir a qualidade da Alimentação Escolar servida nas escolas.

d) METAS A SEREM ATINGIDAS

Esta parceria atenderá 33 escolas municipais que manifestaram ao Departamento de Planejamento, desta Secretaria, a necessidade de aquisição dos equipamentos (Freezer Vertical e Geladeira Duplex) para a melhoria das condições de acomodação e armazenamento dos produtos perecíveis utilizados na Alimentação Escolar, possibilitando assim o cumprimento dos cardápios estabelecidos para 2019.

e) ETAPAS DE EXECUÇÃO

- **Antes da celebração do convênio:**
 - Apresentação de documentos para análise e viabilização (técnica e jurídica) para a formalização do processo.
- **Após a celebração do Convênio:**
 - Solicitação junto à Câmara Municipal a abertura de Crédito Suplementar – prazo estimado (60 dias);
 - Abertura de licitação para aquisição dos bens e entrega – prazo estimado (70 dias);
 - Prestação de Contas

f) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

A Prefeitura assumirá a título de contrapartida o valor que ultrapassar o total dos recursos repassados através da Emenda Parlamentar (R\$100.000,00) cem mil reais, na aquisição dos instrumentos (Freezer Vertical e Geladeira Duplex).

g) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - (definir como contrapartida do Município o valor que ultrapassar ao valor da emenda parlamentar, recursos financeiros)

Número de Parcelas	Desembolso Secretaria da Educação – R\$	Tempo Previsto de Realização (Dias)
01	R\$ 100.000,00 = 100%	180

Av. Vereador Narciso Yaguê Guimarães, 2, Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5085 • e-mail: sme@se-pmmc.com.br



SEDUCCAP2019262186A



Autenticado com senha por ELIANA ALCALDE ANDRADE DI PIERI - 09/12/19 às 11:57:23.
Documento Nº: 1338900-7218 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1388900-7218>

Proc. 6.246/21

28 384/2019
0237



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

h) PREVISÃO DO INÍCIO E TÉRMINO DO OBJETO

Até 30 dias a assinatura do convênio

180 dias após a assinatura do convênio

Início: ___/___/___

Término: ___/___/___

Mogi das Cruzes, 22 de julho de 2019.

JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO
Secretária de Educação

MARCUS MELO
Prefeito

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 2, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-5085 -
e-mail: sme@se-pmmc.com.br



Autenticado com senha por ELIANA ALCALDE ANDRADE DI PIERI - 09/12/19 às 11:57:23.
Documento Nº: 1388900-7218 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1388900-7218>

PROC. G. 246/21

13

28323/2020
024



G3360815552814771
08/12/2020 16:00:26



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 294-1
Conta corrente 104795-7 E P DEP JORGE WILSON MOGI
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/08/2020		Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2020		+ Ordem Bancária	202.012.030.047.316	100.000,00 C	100.000,00 C
		463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
08/12/2020		SALDO			100.000,00 C
Saldo					100.000,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/12/2020
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					04/01/2021

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J5506285 ROBERTO TADEU FELICIO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Proc. 6.246/21

14

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marilu Felipe dos Santos Beranger <mariluberanger@se-pmmc.com.br>



Re: PROCESSO Nº 2141776/2019 - Mogi das Cruzes

1 mensagem

Aline Sayuri Kashiwakura <alinesayuri@se-pmmc.com.br>

16 de fevereiro de 2021 15:29

Para: Marilu Felipe dos Santos Beranger <mariluberanger@se-pmmc.com.br>, Francisco Carlos Cardenas - Gabinete-PMMC <cardenas.gab@pmmc.com.br>

Marilu, boa tarde!!

Conforme combinado encaminho o Ofício GPE nº 07/2021, o qual solicita a prorrogação de prazo para garantia de Termo de Convênio (SEE 2141776/2019) encaminhado à Secretaria de Estado da Educação em 01/02/2021.

Att,

Aline Sayuri Kashiwakura

Divisão de Relações Institucionais

1147986354

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Em qui., 14 de jan. de 2021 às 16:39, Aline Sayuri Kashiwakura <alinesayuri@se-pmmc.com.br> escreveu:

Prezado Senhor

RONALDO VENTURA SOUZA

Reencaminho e-mail, considerando que nesta semana haverá reunião com a Secretária de Educação, Profª Rosemeire Tonete, para tratar deste assunto.

Aguardo retorno

Aline Sayuri Kashiwakura

Divisão de Relações Institucionais

1147986354

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

----- Forwarded message -----

De: **Aline Sayuri Kashiwakura** <alinesayuri@se-pmmc.com.br>

Date: ter., 12 de jan. de 2021 às 16:51

Subject: PROCESSO Nº 2141776/2019 - Mogi das Cruzes

To: <ronaldo.souza01@educacao.sp.gov.br>

Prezado Senhor

RONALDO VENTURA SOUZA

Considerando que:

- O Termo de Convênio (Processo SEE 2141776/2019) assinado em 14/08/2020, foi encaminhado a esta Prefeitura em 26/10/2020;
- O valor de R\$ 100.000,00 a serem repassados pela Secretaria ao Município no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do Termo em questão (Cláusula Terceira) foi depositado apenas em 04/12/2020;

- A obrigatoriedade do município em adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o equipamento de que cuida a cláusula primeira do Convênio, **dentro do prazo de 180 dias contados da data de assinatura do convênio**

Esta Secretaria solicita informação se há necessidade de solicitar prorrogação de prazo ao Convênio (embora a vigência deste seja de 12 meses) considerando que, conforme prazo estipulado a data limite para aquisição dos itens seria até 13/02/2021 e, atualmente, esta Secretaria ainda aguarda abertura de crédito junto ao Poder Legislativo para dar início aos processos necessários à execução do objeto pactuado.

Att,

Aline Sayuri Kashiwakura
Divisão de Relações Institucionais
1147986354



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

----- Forwarded message -----

De: **DE MOGI DAS CRUZES CAF** <demgocaf@educacao.sp.gov.br>
Date: qui., 29 de out. de 2020 às 09:17
Subject: {SME} RE: PROCESSO Nº 2141776/2019 - Mogi das Cruzes
To: Secretaria de Educação de Mogi das Cruzes - SP <sme@se-pmmc.com.br>

Prezada Sra. Juliana, bom dia.

Encaminho o plano de trabalho, como solicitado. Fico no aguardo das informações após a execução do objeto.

Att.,



Secretaria de
Educação

Ronaldo Ventura Souza

Diretor Técnico II
Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes
Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

ronaldo.souza01@educacao.sp.gov.br | 11 4728-4424
Rua Dr. Antonio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes, SP

[f](#) /educasp [@](#) /educacaoinspira [t](#) [fr](#) [o](#) /educacaosp

De: Secretaria de Educação de Mogi das Cruzes - SP <sme@se-pmmc.com.br>
Enviado: quarta-feira, 28 de outubro de 2020 15:50
Para: Ronaldo Ventura Souza <ronaldo.souza01@educacao.sp.gov.br>; DE MOGI DAS CRUZES CAF <demgocaf@educacao.sp.gov.br>
Assunto: PROCESSO Nº 2141776/2019 - Mogi das Cruzes

Prezado Senhor
RONALDO VENTURA SOUZA
Diretor Técnico II
Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes

A Secretaria Municipal de Educação solicita o envio do Plano de Trabalho de fls. 5/7 do Processo nº 2141776/2019, conforme Cláusula Primeira do Termo de Convênio em questão.

Com relação ao solicitado por esta Diretoria de Ensino em 26/10/2020, a saber: "Em atendimento a CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "c", solicito que informem a esta Diretoria

de Ensino o andamento da aquisição dos equipamentos para as escolas do ensino fundamental do Município, bem como encaminhem a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros" esta Secretaria informa que iniciará as tratativas com relação à aquisição dos itens, considerando:

- PROC. 6.246/21 15
- O Termo de Convênio em questão, assinado em 14 de agosto de 2020, foi encaminhado a esta Prefeitura em 26/10/2020 (2ª feira);
 - O Valor de R\$ 100.000,00 a serem repassados pela Secretaria ao Município no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do Termo em questão (Cláusula Terceira) ainda não foram depositados;
 - Conforme informação da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais da Secretaria de Estado da Educação, o repasse financeiro ocorrerá apenas após as eleições.

Considerando o exposto esta Secretaria retornará os questionamentos logo após as condições necessárias quanto à execução do objeto pactuado.

Atenciosamente,

Juliana de Paula Guedes de Melo

Secretária de Educação

(11) 4798-5084

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

----- Forwarded message -----

De: **Elenice Magalhães - SMF-PMMC** <elenice.financas@pmmc.com.br>

Date: seg., 26 de out. de 2020 às 11:56

Subject: >>> Transferência de recursos financeiros Estado - Município

To: Juliana Melo - Secretária de Educação <julianamelo@se-pmmc.com.br>

Cc: Adriana Regina Nogueira, Gabinete do Prefeito <adriana.gab@pmmc.com.br>, Clovis da Silva hatiw Lu Junior SMFinanças-PMMC <clovis.smf@pmmc.com.br>, DE MOGI DAS CRUZES CAF <demgcaf@educacao.sp.gov.br>

À Senhora

Juliana de Paula Guedes Melo
Secretária de Educação
Prefeitura de Mogi das Cruzes

Senhora Secretária, bom dia.

Encaminhamos, para conhecimento e devidos fins, email enviado pela Diretoria de Ensino - Mogi das Cruzes - CAF, que versa sobre convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando o repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental, Processo SEE/2141776/2019, assinado em 14 de agosto de 2020.

Sem mais para o presente momento,

Elenice Magalhães

Gabinete da SMF

Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - 1º andar - Centro Cívico

CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes/SP

Email: elenice.financas@pmmc.com.br

Telefone: (11)4798-5044

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.



De: "DE MOGI DAS CRUZES CAF" <demgccaf@educacao.sp.gov.br>
Para: "Elenice Magalhães, Finanças PPMC" <financas@pmmc.com.br>
Cc: "Estela Vanessa De Menezes Cruz" <estela.cruz@educacao.sp.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 26 de outubro de 2020 11:26:42
Assunto: Transferência de recursos financeiros Estado - Município

Prezados, bom dia!

Trata o presente de convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando o repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental, processo SEE/2141776/2019, assinado em 14 de agosto de 2020.

Em atendimento a CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "c", solicito que informem a esta Diretoria de Ensino o andamento da aquisição dos equipamentos para as escolas do ensino fundamental do Município, bem como encaminhem a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

Att.,



Secretaria de
Educação

Ronaldo Ventura Souza

Diretor Técnico II
Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes
Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

ronaldo.souza01@educacao.sp.gov.br | 11 4728-4424
Rua Dr. Antonio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes, SP

[f](#) /educasp [@](#) /educacaoinspira [t](#) [fr](#) [v](#) /educacaosp

Ofício 07.2021 GPE.pdf
351K



Ofício nº 07/2021-GPE

Mogi das Cruzes, 19 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Educação do Estado de São Paulo

Praça da República, 53 – Centro

CEP: 01045-903 – São Paulo / SP

Assunto: Solicita autorização para prorrogação de prazo para garantia de cláusula de Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e o município de Mogi das Cruzes, objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para Escolas de Ensino Fundamental (SEE 2141776/2019).

Prezado Senhor,

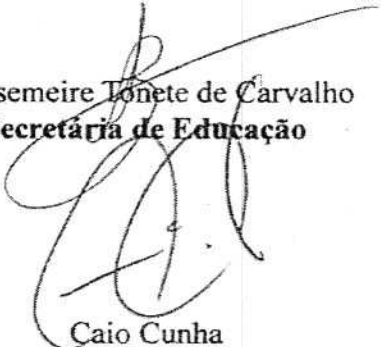
Em atenção ao Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo em 14/08/2020 (extrato de Convênio publicado no Diário Oficial em 27/08/2020), por meio da Secretaria da Educação e o Município de Mogi para a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para Escolas de Ensino Fundamental (SEE 2141776/2019), referente à viabilização da Emenda Parlamentar nº 2019.935.028-9 do Deputado Estadual Jorge Wilson - Xerife do Consumidor, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, considerando:


- O Termo de Convênio em referência, devidamente assinado pelas partes, foi encaminhado para esta Prefeitura apenas em 26/10/2020, pela Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes (e-mail anexo);
- O enfrentamento à pandemia COVID-19, com a consequente declaração de calamidade pública decretada na esfera do Governo Federal e Governo do Estado de São Paulo;
- O atraso no crédito dos recursos, que acabou ocorrendo apenas em 04/12/2020 (comprovante anexo);
- Cláusula Segunda, item II a: *“adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o equipamento de que cuida a cláusula primeira deste convênio, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do convênio, em conformidade com o plano de trabalho...”*.



Esta Prefeitura solicita **autorização para a prorrogação do prazo para a execução da cláusula Segunda, item II a (mencionada anteriormente) por mais 180 (cento e oitenta) dias** para a efetivação da compra dos equipamentos para as Escolas de Ensino Fundamental, definidas no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio.

Certos de poder contar com a valiosa atenção, agradecemos antecipadamente.


Rosemeire Tonete de Carvalho
Secretária de Educação


Caio Cunha
Prefeito



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

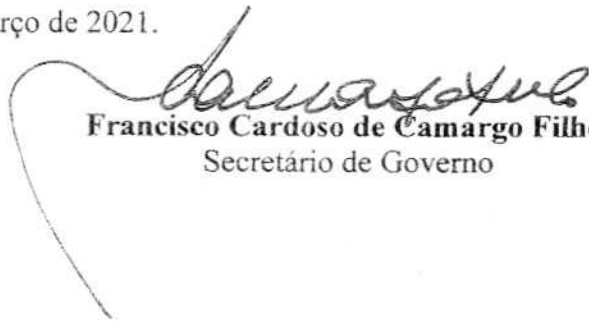
Secretaria de Educação




**Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

Visto. Consoante solicitação formulada na inicial e diante dos elementos consignados nestes autos, nos termos das disposições legais pertinentes, notadamente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, restituímos o presente para a elaboração do competente Índice Técnico de abertura do crédito adicional objetivado.

SGov, 2 de março de 2021.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

PMAC - SEM RECEBIDO
03 MAR 2021
09h53 

Ao DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE para providências necessárias.

S.O.F., em 03 / 03 / 2021


Fiscal
Secretaria de Finanças
CPF 044.411.77-21

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESUMO:** Resposta ao Ofício nº 148/2021-SME. Abertura de Crédito Especial & Convênio.

Visto. Restituímos o presente à **Secretaria Municipal de Educação**, considerando informações divergentes constantes na peça inaugural em referência à folha 2, conforme exposto a seguir.

Incorreto	Correto
08.300.2531 - EMENDA ESTADUAL 20205316880-DEP.XERIFE-AQ.EQUIP. - Aquisição de Equipamentos - vínculo 01.200.0000	08.220.1776 - AQUIS.EQUIP.ESCOLAS ENSINO FUND.-EP.JORGE WILSON
Termo de Convênio 2141776/2020	Termo de Convênio 2141776/2019

Feitas as devidas considerações, encaminhe-se o presente despacho ao órgão destinatário, para análise e manifestação.

Uma vez concordado com as correções indicadas, o presente Processo deve retornar à **Secretaria Municipal de Finanças** para análise e elaboração do Índice-Técnico.

S.M.F, em 05 de março de 2021.

Kleber Yuiti Ansai
Kleber Yuiti Ansai
Economista

Visto:

Ricardo Abilio
Ricardo Abilio
Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29



PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA
6246	2021	19
05/03/2021	Marilu Beranger	
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças


23
PROTÓCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES


A Secretaria de Finanças:

Após as considerações técnicas realizadas pela Secretaria de Finanças e analisadas por esta Secretaria manifestamos a concordância pelas correções indicadas em sua totalidade.

Restituímos para a Secretaria de Finanças para análise e elaboração do Índice-Técnico.

S M E, 05 de Março de 2021.


Marilu Felipe dos Santos Beranger
Chefe de Divisão


Caio de Oliveira Callegari
CPF 418.595.268-61
Secretário Adjunto de Educação



INTERESSADO

Secretaria de Educação

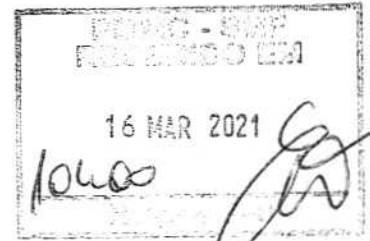


À Secretaria de Finanças:

Após a elaboração do Índice Técnico do Crédito Especial na forma solicitada às fls. 18, retornamos o presente para as demais providências que se fizerem necessárias.

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 16 de março de 2021.


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão


16 MAR 2021

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

ÍNDICE TÉCNICO – Crédito Especial – Processo nº 6246/2021 - SME




Criar:

02.07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.07.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.361.0021.2.185	Manutenção Escolar Fundamental	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	100.000,00

COBERTURA:

- a) O valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), do crédito acima mencionado, será coberto com recursos oriundos do Superávit Financeiro, *na forma autorizada do inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do Convênio nº 2141776/2019 firmado por intermédio da Secretaria de Educação, do Governo do Estado de São Paulo e o município de Mogi das Cruzes visando a aquisição de equipamentos para as escolas de Ensino Fundamental.*

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 16 de março de 2021.


Maria de Fátima R. Vicentino
 Chefe de Divisão



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO Nº

6246

EXERCÍCIO

2021

FOLHA Nº

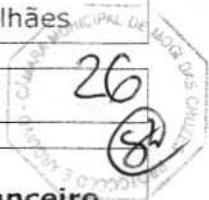
22

DATA

16/03/2021

Elaborado por

Elenice Magalhães



INTERESSADO: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

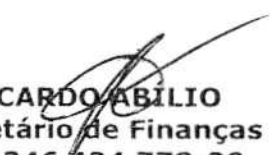
RESUMO: Suplementação Orçamentária. R\$ 100.000,00. Superávit Financeiro. Crédito Especial. Emenda Parlamentar Estadual. Convênio nº 2141776/2019 SEE.

Senhor Prefeito:

Após análise das dotações orçamentárias do Município, conforme solicitado pela Secretaria de Educação, informamos que as prerrogativas legais contemplam a suplementação pleiteada, não ultrapassando os limites pré-estabelecidos.

Posto isso, solicitamos autorização de Vossa Excelência para a suplementação orçamentária objetivada, nos termos do respectivo Índice Técnico à folha 21.

S.M.F., em 16 de março de 2021.

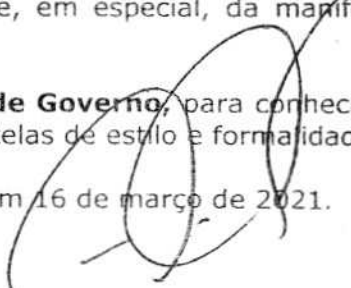

RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças
CPF 246.424.778-29

DESPACHO:

Visto. **AUTORIZO** o pedido formulado na inicial, nos termos das exposições dos motivos da Secretaria de Educação e, em especial, da manifestação expressa da unidade financeira.

Encaminhe-se à **Secretaria de Governo**, para conhecimento e adoção das medidas legais pertinentes, observadas as cautelas de estilo e formalidades técnicas.

G.P., em 16 de março de 2021.


CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

6.246/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a custear as despesas com a aquisição de equipamentos para escolas de ensino fundamental no Município, consoante o disposto no Convênio nº 2141776/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Mogi das Cruzes, autorizado nos termos da Lei nº 6.493, de 23 de dezembro de 2010, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do referido convênio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 6.246/2021

CRIAR:

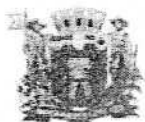
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.07.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.361.0021.2.185	Manutenção Escolar Fundamental	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	<u>RS 100.000,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio nº 2141776/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Mogi das Cruzes, autorizado nos termos da Lei nº 6.493, de 23 de dezembro de 2010, visando a aquisição de equipamentos para escolas de ensino fundamental no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

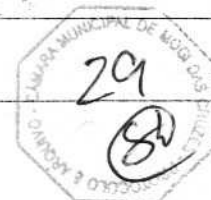
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

Secretaria de Educação

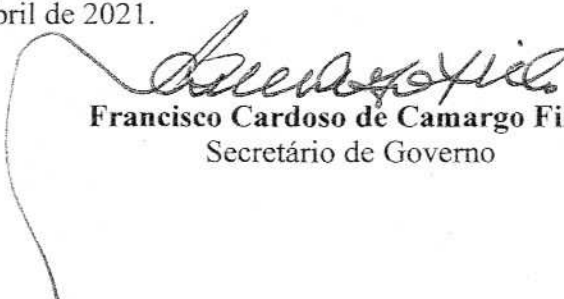


**Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

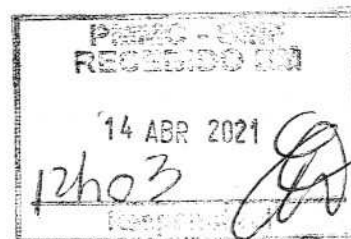
Tendo em vista o pleiteado na inicial, bem como as informações e os documentos constantes destes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criterioso exame da anexa minuta de projeto de lei às fls. 23/24, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 13 de abril de 2021.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



AO
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE,
para as providências necessárias.

S.M.F., em 14 / 04 / 21


Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
CPF 245.424.778-29



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO: Projeto de Lei para abertura de crédito especial por superávit financeiro Convênio para aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental (Emenda Parlamentar Jorge Wilson)

Visto. Encaminhamos o presente à **Procuradoria-Geral do Município**, considerando a solicitação da Secretaria de Governo.

Após análise da minuta, a Secretaria Municipal de Finanças declara estar de acordo.

Feitas as devidas considerações, encaminhe-se o presente processo ao órgão destinatário, para as providências que se fizerem necessárias.

S.M.F, em 15 de abril de 2021.

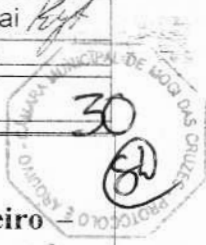
Kleber Xuiti Ansai
Economista

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

Visto:

Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

RECEBIDO
PGM, 15/04/21
As horas





PARECER JURÍDICO

Processo nº 6.246/2021 e apenso (28.383/2019)

Interessado: Secretaria Municipal de Educação



**EMENTA. MINUTA – PROJETO DE LEI.
APROVAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

1. Trata-se de processo administrativo, para aprovação de minuta de lei, posta às f. 23/24, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica.
2. Há nos autos o ofício nº 148/2021 – SME às fls. 02; cópia da Lei Municipal n. 6493/2010 à f. 03; cópia do convênio Decreto nº 43072/98 às fls. 04/12; cópia do ofício n. 07/2021-GPE à f. 16; manifestações da Secretaria de Finanças às f. 18, 22 e 26, e minuta de projeto de lei às fls. 23/24.
3. Era o que cabia relatar. Pois bem.
4. Inicialmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, incumbe ao procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da **conveniência e oportunidade** dos atos praticados pela Administração Municipal.
5. Para viabilizar a tramitação do presente projeto de Lei, imprescindível é analisar os aspectos formais em seu prisma constitucional, bem como ao disposto por todo o ordenamento jurídico, para que somente, assim, seja possível se introduzir ao conteúdo da matéria, restrita ao seu sentido técnico-jurídico.



6. A pretensão é a abertura de crédito adicional especial, a fim de criar nova dotação no Orçamento da Secretaria de Educação, cujo valor será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, a fim de atender o convênio n. 2141776/2019, celebrado com o Estado de São Paulo.

7. Desse modo, é possível afirmar que a minuta apresentada não demonstra qualquer óbice que possa inviabilizar a continuidade do feito, caso assim decida o Chefe do Poder Executivo (f. 22).

8. Nesse sentido, considerando as disposições constitucionais, especialmente a competência do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo de abertura de créditos adicionais (165, § 8º; 166, *caput* e § 8º; 167, II, III, V, VII, §§ 2º e 3º), bem como a previsão contida na Lei Orgânica Municipal (artigo 80), não resta dúvida que compete ao Município legislar sobre a matéria, razão pela qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal, do projeto sugerido pela nobre Secretaria. Quanto ao aspecto **material**, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.

9. Evidentemente, vale ressaltar que não compete à Procuradoria a análise referente ao aspecto da conveniência e oportunidade, além da questão técnica quanto ao índice apontado à f. 21. Ademais, a opinião jurídica aqui traçada é meramente opinativa.

10. Desse modo, diante de todo o exposto e considerando a inexistência de vício formal e material, aprova-se o texto contido na minuta de fls. 23/24, reiterando a possibilidade jurídica da medida.

11. Este o parecer. À SGOV.

PGM, 16 de abril de 2021.

DALCIANI FELIZARDO

Procurador-Geral do Município

Secretaria de Governo,

CERTIFICADO de recebimento

de

26/04/21 9:45

Luciana

LUCIANA ALVES DA SILVA

RGF 17.495



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 050/2021

Processo nº 077/2021

De iniciativa legislativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta em estudo dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para abertura de CREDITO ADICIONAL em favor da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

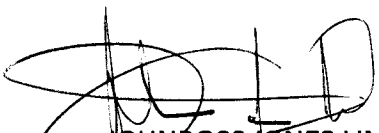
Verificamos que a finalidade do presente projeto, tem por objetivo possibilitar credito adicional especial para custeio de despesas, valores estes estipulados em anexo de (fls. 04), deste projeto, referente a aquisição de equipamentos para escolas de ensino fundamental deste Município, a fim de criar nova verba no Orçamento da Secretaria de Educação, da qual os valores serão resguardados com recursos originários do superavit financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício anterior, com o proposito de atender o termo de convênio nº 2141776/2019, convencionado com o Estado de São Paulo.

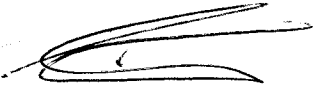
Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de maio de 2021.


FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


CARLOS LUCARESKI
Membro


DUIGUES F. MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 050/2021

De iniciativa do Chefe do Executivo Mogiano a proposta em destaque dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para abertura no Orçamento Fiscal do Município de crédito adicional especial em favor da Secretaria de Educação, para a finalidade que especifica.

Na Mensagem GP nº 14/2021 o Chefe do Executivo apresenta as razões que justificaram o envio da matéria a esta Casa Legislativa, qual seja o custeio das despesas de aquisição de equipamentos para as escolas de ensino fundamental do Município, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais).

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em o parecer de folhas 032, conclui, ao final, pela normal tramitação da proposta face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, no que tange as peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza financeira e orçamentária, é o parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 50/2021**.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 27 de maio de 2021.


PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente – Relator


EDSON DOS SANTOS
Membro


EDUARDO HIROSHI OTA
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO
Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro



Mogi das Cruzes, em 02 de julho de 2.021.

Ofício GPE n.º 192/21

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 50/21**, de vossa autoria, que *autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, dá outras providências*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 23 de junho p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA C
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE I

18672 / 2021



07/07/2021 16:35

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 192/2021 - INCLUSO AUTOGRAFO DO PROJETO
DE LEI Nº 50/2021 QUE AUTORIZA O PODER
JUDICIARIO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL D
Conclusão: 29/07/2021
Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI

Nº 50/21

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a custear as despesas com a aquisição de equipamentos para escolas de ensino fundamental no Município, consoante o disposto no Convênio nº 2141776/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Mogi das Cruzes, autorizado nos termos da Lei nº 6.493, de 23 de dezembro de 2010, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

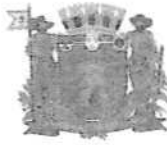
Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do referido convênio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de junho de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 50/21

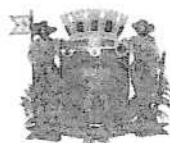
fls. 02

MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de junho de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo



ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 50/21

ÍNDICE TÉCNICO

CRIAR:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
04.361.0021.2.185	Manutenção Escolar Fundamental
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente <u>RS 100.000,00</u>


COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio nº 2141776/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Mogi das Cruzes, autorizado nos termos da Lei nº 6.493, de 23 de dezembro de 2010, visando a aquisição de equipamentos para escolas de ensino fundamental no Município.

**OFÍCIO Nº 628/2021 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 13 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 14/07/2021

2.º Secretário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

• **7.673, de 8 de julho de 2021**, que ratifica o Contrato de Repasse nº 908333/2020/MAPA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

• **7.674, de 8 de julho de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

• **7.675, de 8 de julho de 2021**, que dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica, e dá outras providências.

E a Lei Complementar nº:

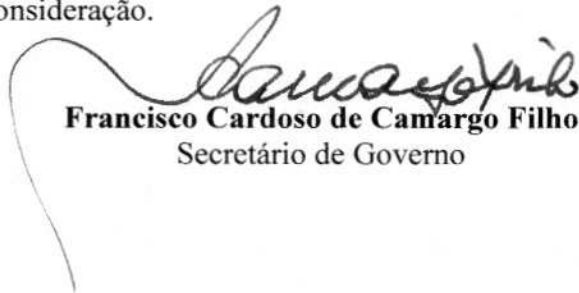
• **155, de 1º de julho de 2021**, que concede isenção da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante e da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, ao Empreendedor de Rua licenciado no Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências.



OFÍCIO Nº 628/2021 - SGOV/CAM - FLS. 2

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm